CONVITE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 01.0405/2021

CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO HPP CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº. 001/2021.

A **PREFEITURA MUNUCIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, por intermédio da **sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Várzea Grande-PI, inscrito no CNPJ nº 01.758.151/0001-76, representado pelo Exmª. Srª Ana Alice Moreira Pinto, portadora do CPF nº 396.399.083-04 e RG nº 790.311 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 29.653.788/0001-17, com sede na Avenida Cândido Meneses, 1117, Centro, Brasileira-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Wilson Amaral Aguiar, portador do CPF n.º 217.706.113-04 doravante denominada, **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma no HPP Cícero Ribeiro de Almeida, no município de Várzea Grande-PI, conforme descrição do objeto no Anexo I do ato convocatório, Edital de Convite nº 001/2021.**

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância a proposta e ao procedimento de dispensa;
II – prestar os serviços de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a **Contratante**;

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
3.1.1 O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, após a retirada da ordem de serviço/fornecimento, compromete-se a:
3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
3.1.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
3.1.4 Efetuando pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados.
3.1.5 Outras obrigações constantes no Contrato.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato é o valor global de R$ 321.413,60 (trezentos e vinte e um mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos conforme abaixo:

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2063.0000 Manutenção do Sistema de Saúde do Município
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte 001
Fonte 214

ORGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 0602 HOSP. DE PEQ.PORTE CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA – HPP
10.301.0010.2072.0000 Manutenção do Hospital Cícero Ribeiro de Almeida
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte 001
Fonte 213

VI – VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará no período de realização do evento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VII – PENALIDADES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
7.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

VIII – RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Ficam resguardados os direitos do Município de Várzea Grande, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

IX – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse do Município de Várzea Grande.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

X – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

Várzea Grande - PI, 04 de maio de 2021.

Ana Alice Moreira Pinto
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE VÁRZEA GRANDE-PI

Francisco Wilson Amaral Aguiar
J & AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.º 29.653.788/0001-17